



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.603-A, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com Substitutivo (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

Art. 1º Fica instituída a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

Parágrafo único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

- I – 270 (duzentos e setenta) dias de gestação;
- II – 730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida.

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos pela Rede Pública de Saúde, na qual deverá ser realizado o acompanhamento pré-natal e médico-pediátrico nos dois primeiros anos de vida da criança.

Art. 3º A gestante deverá ser orientada frequentemente sobre:

- I - O aleitamento materno;
- II - Alimentação saudável;
- III - Campanhas de vacinação;
- IV - Bons hábitos de higiene, e;
- V – Carinho e atenção à criança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à conscientização e informações relacionadas à proteção necessária nos primeiros mil dias de vida das crianças através de audiências públicas, seminários, palestras,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para complementá-la e garantir seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.603, de 2020, institui a proteção especial nos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde. Este prazo compreende 270 dias referentes à gestação e 730 correspondentes aos dois primeiros anos de vida da criança. Na justificção, o autor informa que o fato de a contagem dos primeiros mil dias começar na gravidez se deve ao fato de que este período impacta a saúde física e emocional do feto.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Seguridade Social e Família, para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL. É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

O Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, é extremamente bem-intencionado. Pesquisadores da área da neurobiologia indicam que o feto recebe estímulos que são essenciais para o seu desenvolvimento na vida adulta, em razão da plasticidade do cérebro característica desta fase. Portanto, de fato, os cuidados devem começar na gestação¹.

Em verdade, todo o sistema sensorial, afetivo, cognitivo da criança, se desenvolve de maneira decisiva nos primeiros mil dias de vida. Sabe-se, por exemplo, que a visão da criança começa a se formar na sexta semana da gravidez. Na trigésima, o bebê já enxerga vultos dentro do útero e identifica a intensidade da luz. A visão continua a se desenvolver de forma vertiginosa até o primeiro ano de vida extrauterina. O tato, na 5ª semana de gestação, já está presente. O paladar, no terceiro trimestre. O olfato, na 28ª semana. Todas essas funções podem e devem ser trabalhadas e estimuladas nos primeiros mil dias de vida, que são cruciais para o bebê.

Por isso, mesmo antes do nascimento, e nos primeiros anos de vida, os cuidados e estímulos são determinantes para o desenvolvimento da criança. De acordo com a Organização Mundial de Saúde², para as crianças atingirem o seu completo potencial, elas necessitam de boa saúde, nutrição adequada, cuidado responsivo, segurança e proteção e oportunidades de aprendizado precoce.

A campanha da Unicef sobre os 1000 primeiros dias, lançada em 2016, teve, por exemplo, como objetivo conscientizar mães, pais e adultos responsáveis pelo cuidado das crianças sobre o quão decisiva é a primeira infância para o resto da vida. Além de sensibilizar, a campanha forneceu ferramentas para alcançar a estimulação, o cuidado e a proteção essenciais para esta fase, uma vez que é em casa que se

1 <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>

2 https://www.who.int/maternal_child_adolescent/child/nurturing-care-framework/en/



encontram os protagonistas para o melhor desenvolvimento dos bebês durante a gravidez e os primeiros dois meses³.

Durante esse período, a estimulação adequada produz mudanças permanentes no indivíduo que podem influenciar sua saúde em fases posteriores da vida, reduzindo a probabilidade de doenças no futuro, especialmente doenças crônicas, como a obesidade⁴.

“A nutrição ideal durante os primeiros 1.000 dias, desde a concepção até os dois anos de idade, é fundamental para a saúde ao longo da vida. O rápido crescimento e desenvolvimento do corpo e suas funções durante a gravidez, lactação e a criança pequena acarretam necessidades nutricionais específicas em cada uma dessas fases⁵.”

Atualmente, está vigente a Lei nº 13.257, de 2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. Esta norma, que foi resultado de uma ação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da sociedade civil, foi formulada a partir de conceitos extremamente atualizados no campo das ciências e das boas práticas profissionais.

Muitos dos seus artigos tratam, também, do cuidado com as gestantes, tanto no que diz respeito à atenção à saúde que lhes deve ser destinada, como no que tange à orientação e formação sobre a maternidade e a paternidade responsáveis. No entanto, este Projeto é mais específico e tem como enfoque todo o período da gestação e os dois primeiros anos de vida da criança (o Marco traz regulação referente aos seis primeiros anos de vida).

Em razão do exposto, cremos que este PL representa um ganho tanto para as gestantes como para as crianças brasileiras, e, por isso, é meritório e deve prosperar. Assim, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.603, de 2020, na forma de SUBSTITUTIVO.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

3 <https://www.unicef.org/uruguay/1000-dias-para-toda-la-vida>

4 <https://www.saludcastillayleon.es/ventanafamilias/es/infancia/alimentacion/1000-primeros-dias/importancia-1000-primeros-dias-vida-bebe>

5 https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0212-16112019000100218





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224793392900>

7



* CD 224793392900 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde, prioritariamente as crianças em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

270 (duzentos e setenta) dias de gestação em que serão prestados o acolhimento e acompanhamento necessários à gestante e ao bebê;

730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida.

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos com prioridade pela Rede Pública de Saúde, na qual deverá ser realizado o acompanhamento pré-natal e médico-pediátrico nos dois primeiros anos de vida da criança.

Art. 3º A gestante deverá ser orientada frequentemente sobre:

I – O aleitamento materno, em qualquer ambiente, e formação de vínculo afetivo;

II - Alimentação saudável;

III - Campanhas de vacinação;



IV - Necessidades básicas da criança e formação de bons hábitos: sono, alimentação, higiene, rotina;

V – Carinho e atenção à criança;

VI – Direitos relacionados à saúde física e emocional das gestantes e mães de bebês;

VII - Promoção da parentalidade e;

VIII - Encaminhamento para participação do Programa Criança Feliz, caso apresente os requisitos;

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à conscientização e informações relacionadas à proteção necessária nos primeiros mil dias de vida das crianças através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para complementá-la e garantir seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.603/2020, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Policial Katia Sastre - Presidente, Silvia Cristina, Delegado Antônio Furtado e Lauriete - Vice-Presidentes, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dulce Miranda, Marina Santos, Pastor Sargento Isidório, Rejane Dias, Tabata Amaral, Vivi Reis, Alan Rick, Aline Gurgel, Fábio Trad, Jones Moura, Liziane Bayer, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020**

Apresentação: 11/07/2022 14:37 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 4603/2020
SBT-A n.1

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde, prioritariamente as crianças em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

270 (duzentos e setenta) dias de gestação em que serão prestados o acolhimento e acompanhamento necessários à gestante e ao bebê;

730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida.

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos com prioridade pela Rede Pública de Saúde, na qual deverá ser realizado o acompanhamento pré-natal e médico-pediátrico nos dois primeiros anos de vida da criança.

Art. 3º A gestante deverá ser orientada frequentemente sobre:

I – O aleitamento materno, em qualquer ambiente, e formação de vínculo afetivo;

II - Alimentação saudável;

III - Campanhas de vacinação;

IV - Necessidades básicas da criança e formação de bons hábitos: sono, alimentação, higiene, rotina;

V – Carinho e atenção à criança;

VI – Direitos relacionados à saúde física e emocional das gestantes e mães de bebês;

VII - Promoção da parentalidade e;

VIII - Encaminhamento para participação do Programa Criança Feliz, caso apresente os requisitos;

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à



conscientização e informações relacionadas à proteção necessária nos primeiros mil dias de vida das crianças através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para complementá-la e garantir seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O fato da contagem dos primeiros 1000 dias começar na gravidez é exatamente porque a gestação impacta na saúde física e emocional do feto. Sabe-se, por exemplo, que a alimentação da mãe durante esse período ajuda a determinar o paladar e o olfato do bebê, uma vez que as nuances de sabor passam para o líquido amniótico.

Segundo a pediatra do Hospital São Domingos, Dra. Melyssa Bentivi, o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina e pode sofrer a influência externas, como fumo, drogas e medicamentos ingeridos pela mãe. “Quando a gestante fuma, por exemplo, o cordão umbilical se estreita para evitar que o bebê seja contaminado pelo cigarro. Só que isso faz com que o bebê acabe recebendo menos nutrientes”, alerta a médica.

Só para se ter uma ideia, metade do crescimento do cérebro ocorre até o segundo ano de vida. Apesar de o bebê já nascer com o cérebro desenvolvido nos pontos sensoriais, como o tato, a audição e o olfato, é nesse período que o órgão passa pelas maiores modificações cognitivas. Segundo o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) nos primeiros mil dias, as células cerebrais podem fazer até mil novas conexões a cada segundo – uma velocidade única na vida. Essas conexões contribuem para o funcionamento do cérebro e para a aprendizagem das crianças.

Desta forma, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Fonte: <https://www.hospitalsaodomingos.com.br/noticia/pediatra-fala-sobre-a-importancia-dos-primeiros-1000-mil-dias-de-vida-do-bebe-556>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

Apresentação: 16/09/2020 14:07 - Mesa

PL n.4603/2020

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PI), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



FIM DO DOCUMENTO